

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 211/2005 de 24 de Maio de 2005

Considerando que ao nível financeiro, a fileira do sector leiteiro na ilha de São Jorge encontra-se completamente descapitalizada e excessivamente endividada para que possa, por si só, implementar um plano de investimentos e actuações que crie condições de equilíbrio e sustentabilidade no médio prazo;

Considerando que ao nível económico, o modelo em que assentou o crescimento da economia leiteira nos últimos anos está esgotado, pois a actividade económica tal como está estruturada não tem potencial financeiro para capitalizar os actuais operadores (Uniqueijo, Cooperativas e Produtores de leite);

Considerando que ao nível fabril, as actuais instalações tecnológicas da produção de queijo penalizam a qualidade e os aspectos higio-sanitários, pelo que, a manter-se a situação existente, ter-se-ão que fazer avultados investimentos com coerência económica de forma a obter ganhos duradouros de eficácia e de racionalidade;

Considerando que ao nível da recolha, as actuais infra-estruturas são praticamente inexistentes o que impossibilita um adequado circuito de concentração e movimentação/transporte do leite;

Considerando que ao nível da classificação do leite, o actual esquema de recolha de amostras e classificação de leite constitui uma boa base para a implementação de uma classificação assente nas normas regulamentares já em funcionamento na maior parte da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que ao nível dos pagamentos do leite à produção, têm-se verificado atrasos, bem como a inexistência de modalidades, prazos e preços capazes de promover condições para o desenvolvimento sustentado da produção leiteira em São Jorge;

Assim, criadas um conjunto de medidas integradas de modo a promover as condições para que em torno do Queijo São Jorge se organize uma fileira de sucesso, contribuindo para que esta sustente o desejado desenvolvimento económico e social da lavoura local e da população em geral;

Considerando que de entre as medidas referidas ficou a cargo do Governo Regional o pagamento dos juros relativos a uma linha de crédito contraída pela União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL – Uniqueijo, e pela Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL, – Finisterra, destinada à consolidação e reestruturação de parte do passivo existente, bem como à absorção dos crescentes volumes de queijo certificado e à cobertura financeira dos encargos com a assunção dos stocks de queijo provenientes da integração da Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL – Finisterra, na Uniqueijo;

Assim, determina o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º, conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/96/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Serão suportados os juros de 2005, relativos ao empréstimo contraído pela União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL – Uniqueijo, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, do Montepio Geral e do Banco Comercial dos Açores e pela Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL – Finisterra, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores.
2. O pagamento dos juros é suportado pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no capítulo 40, programa 02 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-alimentares – projecto 01 – transformação e comercialização, Acção 06 – regularização dos mercados.

10 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.